

ATO DE GOVERNO 01/2022

O presidente do Colégio Episcopal da Igreja Metodista, no desempenho de suas funções, em atendimento a solicitação feita por Comissão de Disciplina clériga em 15 de setembro de 2022 relativamente aos autos da medida disciplinar movida pelo presbítero Daniel Brum Teixeira Bastos contra o Revmo. Bispo Emanuel Adriano Siqueira Silva, esclarece que:

- o objeto da solicitação da d. Comissão de Disciplina trata de prorrogação de prazo para encerramento do processo em questão, em caráter excepcional, uma vez que o prazo ordinário para dilação, nos termos do inc. IV do art. 263 dos Cânones 2017, fora deferido em atendimento ao pedido feito pela Comissão no último dia 22 de agosto;

- apesar de não haver previsão canônica para nova prorrogação, há motivos relevantes que ajudam na análise do pedido, entre eles o fato de haver pendente, junto a Comissão de Constituição e Justiça, decisão em consulta de lei movida em razão do processo disciplinar em questão;

- outro fato que ajuda a análise do pedido é a referencia a uma decisão da Comissão Geral de Constituição e Justiça nos autos da Consulta de Lei nº 71/2022, decisão esta devidamente homologada em sessão presencial do Concílio Geral ocorrido em julho passado na cidade de Sorocaba/SP, determinando, no voto condutor, que:

Como não há clareza nos Cânones, entendo que é possível ao Presidente da Comissão de Disciplina requerer mais prazo à autoridade competente, quando houver justificativa plausível e desde que não haja excesso de tempo de tramitação, o que deve ser avaliado caso a caso.

A autoridade, porém, verificando má-fé ou desleixo na conduta da Comissão de Disciplina, deve indeferir qualquer prazo de prorrogação de processo disciplinar, pois nada justifica um prolongamento infinito.

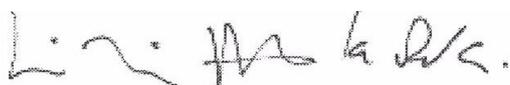
É uma questão de bom senso.

- do trecho acima, resta claro o precedente devidamente homologado em sede de Concílio Geral, autorizando, dentro de critérios bastante razoáveis, uma prorrogação excepcional de prazo, além do previsto no inciso IV do art. 263 dos Cânones 2017, para encerramento de processo disciplinar pela respectiva Comissão de Disciplina;

Do exposto, entendo que o pedido formulado em 15 de setembro visando a **prorrogação excepcional de prazo por mais 45 dias contados da resposta à consulta de lei formulada pela atual Comissão de Disciplina**, para encerramento de processo disciplinar **merece acolhida e pronto DEFERIMENTO**, o que faço pelos fundamentos acima, dando-se ciência também a Comissão Geral de Constituição e Justiça.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

Fraternalmente em Cristo!



Bispo Luiz Vergílio Batista da Rosa
Presidente do Colégio Episcopal